



LEI Nº. 980/2013.

“DISPÕE SOBRE A IMUNIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VACINA CONTRA A MENINGITE E INFLUENZA (GRIPE) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica assegurado aos Professores da rede municipal de ensino, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra **MENINGITE**, bacteriana e **GRIPE** influenza na rede pública de saúde do município de Cachoeira.

Art. 2º- Fica o município através do programa municipal de imunizações, responsável por desenvolver políticas públicas de saúde, com ações que completem a prevenção.

I – promover no âmbito municipal campanha anual de vacinação.

II – Produção de material educativo dirigido especialmente á população alvo, informando e conscientizando da importância dos benefícios da vacina, bem como formas de prevenção da doença.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 07 de junho de 2013.

**CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO**



CIDADE HEROICA E MONUMENTO NACIONAL